



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados  
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais  
Departamento de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais  
Coordenação-Geral de Política de Pessoal de Estatais

Nota Técnica SEI nº 13733/2020/ME

Assunto: **Caixa Econômica Federal - Caixa**  
**Programa de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR/2020**

Referências: Processos nºs 14021.112345/2019-90, 14021.108288/2020-88, 14021.112772/2019-78, 14021.118248/2019-19, 14021.103862/2019-78, 10113.100515/2019-11 e 10113.100352/2020-01.

**Documento de Acesso Restrito:** §§ 1º e 2º do art. 5º e caput do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16.5.2012. A divulgação de informações de empresas sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição está submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários (Instrução CVM 358); contém informação empresarial que pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, bem como se trata de documento preparatório para tomada de decisão ou de ato administrativo.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise da proposta de Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, exercício de 2020 - PLR/2020 da Caixa Econômica Federal - Caixa.
2. Considerando que o programa está em conformidade com as diretrizes desta Secretaria, observadas as condicionantes na conclusão desta Nota Técnica, sugere-se à Sest:
  - I. Aprovar os indicadores propostos;
  - II. Quanto aos nomes dos indicadores, alterar o do indicador *Efetividade da Execução Programas de Aplicação do FGTS - Carta de Crédito Individual e Apoio à Produção de Habitações* para *Efetividade da Execução Programas de Aplicação do FGTS - Carta de Crédito Individual, Apoio à Produção de Habitações e Carta de Crédito Associativo*.
  - III. Quanto às fórmulas dos indicadores, fixar os parâmetros do denominador do indicador *Efetividade da Execução Programas de Aplicação do FGTS - Carta de Crédito Individual, Apoio à Produção de Habitações e Carta de Crédito Associativo*;
  - IV. Quanto às metas, aprovar as propostas de:
    - i. R\$ 138,2 mil/empregado para *Produtividade per Capita*
    - ii. 54,33% para *IEO - Índice de Eficiência Operacional*;
    - iii. 105,86% para *ICP - Índice de Cobertura de Pessoal*;
    - iv. 12,15% para *Retorno sobre o Patrimônio*;
    - v. 11,8% para *Margem Operacional*;
    - vi. 100,00% para *Desempenho Conquiste.Caixa*; e
    - vii. 100,00% para *Efetividade da Execução Programas de Aplicação do FGTS - Carta de Crédito Individual, Apoio à Produção de Habitações e Carta de Crédito Associativo*;
  - V. Aprovar as demais regras apresentadas para o programa.
3. Esta Nota, ao ser aprovada, obriga a empresa quanto à observação de seus termos quando da prática dos atos de gestão de sua responsabilidade para implementação do programa de PLR.

## ANÁLISE

### I - Preliminares:

4. Inicialmente, ressalte-se que o pronunciamento desta Secretaria faz-se necessário devido ao disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005, e no art. 98, inciso VI, alínea "g", Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, que atribuem competência à Sest para aprovar e manifestar-se sobre propostas de programas de participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas.
5. Em virtude dessa competência, a análise deste Departamento representa o ponto de vista da governança sobre a adequação administrativa da proposta – em especial quanto às regras gerais, aos limites de distribuição, indicadores e metas, previamente à celebração de acordo coletivo de PLR pela empresa. Nesse sentido, **esta Nota, ao ser aprovada pelo Secretário da Sest, obriga a empresa quanto à observação de seus termos quando da prática dos atos de gestão de sua responsabilidade para implementação do programa de PLR.** Além disso, registre-se que os dados, informações e esclarecimentos prestados pela empresa são de sua responsabilidade e presumidos como verdadeiros e válidos.
6. A Caixa, por meio do Ofício nº 022/2019/DEPES/SUDES (5037222), de 14.11.2019, encaminhou sua proposta do Programa de PLR/2020, complementada pelo Ofício nº 006/2020/DEPE/SUDES (6726896), de 28.2.2020, e pelos e-mails de 3 e 10.12.2019, e 11.3.2020 (7401665 e 7042811).
7. Registre-se que o OFÍCIO SEI nº 149/2019/CGPPE/DEPEC/SEST/SEDDM-ME (3510879), de 16.8.2019, e os Anexos I (3265555), II (3265620), III (3265836) e IV (3268015), dirigidos à Caixa, estabeleceram orientações para elaboração da proposta do programa de PLR/2020, bem como prazo de seu encaminhamento à Sest até 18.11.2019.
8. Após solicitação da empresa, a Sest, por meio do OFÍCIO SEI nº 22723/2019/ME (4223968), de 30.9.2019, prorrogou o prazo de encaminhamento das metas dos indicadores e anexos correspondentes da proposta de Programa de PLR/2020 para **30.12.2019**. Posteriormente, devido à nova solicitação da empresa, a Sest, por meio do OFÍCIO SEI nº 105996/2019/ME (5727852), de 2.1.2020, prorrogou o prazo para encaminhamento das metas para **28.2.2020**.
9. Esclarece-se que o atendimento do prazo definido pela Sest e a qualidade do "Processo PLR", com base na documentação estabelecida na Portaria DEST/SE/MP nº 27, de 12.12.2012, de acordo com a Metodologia de Cálculo do Indicador de Conformidade SEST, que compõe o Programa de Remuneração Variável Anual dos Diretores - RVA 2020, nos termos do Ofício Circular SEI nº 1/2019/CGGOV/DEGOV/SEST/SEDDM-ME, de 19.8.2019, serão considerados no Programa de RVA 2020.

[https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=8685126&infra\\_s...](https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8685126&infra_s...) 1/7



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA - 20/10/2021 22:57:41 - 99f67c4  
<https://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21102022272619800000072386805>  
Número do processo: 0101012-79.2021.5.01.0483  
Número do documento: 21102022272619800000072386805  
ID. 99f67c4 - Pág. 1

10. Sobre o prazo, informa-se que foi atendido, tendo em vista que os documentos foram protocolados em 18.11.2019 e as metas, em 28.2.2020. Quanto à qualidade, registra-se que todos os requisitos foram atendidos. Assim, atendido o prazo (Quadro II do Anexo VI ao Ofício Circular citado) e os critérios de qualidade das informações (Quadro IV do Anexo VI ao Ofício Circular citado), não havendo descontos a serem efetuados, atribuem-se 150 pontos ao "Processo PLR" do Programa de RVA 2020 da Caixa.

11. Verifica-se também que a empresa apresentou a documentação estabelecida na Portaria nº 27/2012.

12. Passando-se à análise do Programa da PLR/2020 da empresa, abaixo será verificado o atendimento das orientações da Sest.

## II - Aprovação Interna:

13. A proposta de PLR/2020 foi aprovada pelo Conselho de Administração - CA, conforme comprova a "Resolução N° 797, da ATA N° 634, de 13.11.2019" (5037222, pág. 22).

## III - Montante a Distribuir:

14. Em conformidade com a orientação desta Secretaria, nos termos do OFÍCIO SEI N° 149/2019/CGPPE/DEPEC/SEST/SEDDM-ME, o montante máximo de valores a distribuir a título de PLR deverá limitar-se a 15% (11% de Parcela Fenaban + 4% de Parcela Caixa) do Lucro Líquido (LL) do exercício. Por outro lado, a proposta não atende a determinação da Resolução CCE n° 10/1995 de que o montante pago não pode exceder 25% dos dividendos a serem efetivamente pagos aos acionistas. Nesse caso, a Caixa pleiteia a sua excepcionalidade, o que será tratado no título "XI - Excepcionalidades à Resolução CCE n° 010".

## IV - Regras Gerais:

15. Conforme pode-se verificar no "Anexo IV" do Ofício n° 022/2019/DEPES/SUDES, de 14.11.2019 (5037222), as propostas de alterações contidas no Programa de PLR/2020 em relação ao Programa de PLR/2019, aprovado pela Sest por meio do Ofício N° 12584/2019/CGPPE-SEST/MP (5438665) e da Nota Técnica n° 3641/2019-MP (5438801), ambos de 19.3.2019, se referem (i) ao montante máximo de 15% do LL a distribuir a título de PLR, (ii) à aderência à tabela, definida pela Sest, de relação entre o grau de atingimento das metas e do montante a ser distribuído, e (iii) ao conjunto de indicadores. Verifica-se que essas alterações atendem às diretrizes definidas pela Sest no OFÍCIO SEI N° 149/2019/CGPPE/DEPEC/SEST/SEDDM-ME.

16. Além disso, a Caixa registra que a forma de pagamento das parcelas da PLR/2020 será objeto de negociação neste exercício. Ressalta-se que a forma de pagamento negociada deve atender ao disposto nos subitens VII, IX e X do item 51 desta Nota Técnica.

## V - Forma de Distribuição:

17. A respeito dos critérios de distribuição, o programa prevê, de acordo com orientação da Sest, forma de distribuição do montante, em sua maior parte, proporcional à remuneração do empregado, uma vez que do limite de 15% do lucro líquido a distribuir, 11% (Parcela Fenaban), ou seja, 73% do montante, serão proporcionais aos salários e os restantes 4% (Parcela Caixa), ou seja, 27% do montante, serão distribuídos de forma linear.

18. Além disso, a Caixa, por meio do Ofício n° 021/2019/DEPES/SUDES (5085373), de 14.11.2019, pleiteou excepcionalidade ao disposto na Resolução CCE n° 10/1995, que estabelece que o pagamento de PLR deve se dar em uma única parcela. Esse pleito será tratado no título "XI - Excepcionalidades à Resolução CCE n° 010".

## VI - Escala de Relação entre Atingimento de Metas e Montante a ser Distribuído:

19. A empresa informou o atendimento à orientação desta Secretaria que estabeleceu, por meio do Anexo I (3265555), do OFÍCIO SEI N° 149/2019/CGPPE/DEPEC/SEST/SEDDM-ME (3510879), a obrigatoriedade da adoção da tabela de relação entre o grau de atingimento das metas e do montante a ser distribuído, inclusive estipulando 80% como o percentual mínimo de atingimento de metas para pagamento de PLR, na forma do quadro abaixo:

Quadro I - Relação entre Grau de Atingimento das Metas e Montante a ser Distribuído

% médio de atingimento das metas	% do valor máximo a ser pago	Percentual de pagamento da PLR	
		Parcela Fenaban (%)	Parcela Caixa (%)
$X^* \geq 100\%$	Integral	11,00	4,00
$99\% \leq X < 100\%$	99%	10,89	3,96
$98\% \leq X < 99\%$	98%	10,78	3,92
$97\% \leq X < 98\%$	97%	10,67	3,88
$96\% \leq X < 97\%$	96%	10,56	3,84
$95\% \leq X < 96\%$	95%	10,45	3,80
$90\% \leq X < 95\%$	75%	8,25	3,00
$80\% \leq X < 90\%$	50%	5,50	2,00
Abaixo de 80%	Sem pagamento	Sem pagamento	

X=% médio de atingimento das metas

20. Cabe esclarecer que o resultado das metas deve limitar-se a 100%, evitando-se a compensação de resultados entre indicadores distintos. Assim, para o cálculo do percentual médio do atingimento de metas, o resultado de cada uma das metas deve situar-se entre 0% e 100%.

## VII - Indicadores:

21. No quadro abaixo, são apresentados os indicadores propostos pela empresa, os quais serão analisados adiante:

Quadro II - Indicadores da PLR/2020

Indicadores	Inclusão	Dimensão	Unidade de Medida	Sentido	Peso**	Fórmula
1		Operacional	R\$ mil/empregado	↑	15%	Resultado Operacional/N°
2		Operacional	%	↓	15%	(Despesa de Pessoal + Outras Despesas Administrativas) / (RBIF - Rec. de Prestação de Serviços + Resultado de Coligadas e Con
3		Financeiro	%	↑	15%	((Somatório das receitas de prestação de serviços e tarif
4		Financeiro	%	↑	20%	((Lucro Líquido do e: (Patrimônio Líquido do exerc
5		Operacional	%	↑	10%	(Resultado Operaciona (Receitas de Intermediação Fi

[https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=8685126&infra\\_s...](https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8685126&infra_s...) 2/7



6	Desempenho Conquiste.CAIXA	X	Operacional	%	↑	15%	Média das notas das unidades do
7	Efetividade da Execução Programas de Aplicação do FGTS - Carta de Crédito Individual e Apoio à Produção de Habitações*		Política Pública	%	↑	10%	((Valor Executado pelo (Valor repassado pelo FGTS para exe Programas de Aplicação do FGTS: Carta de Crédito Individual e Apoio à P Período alocações de recursos pelo Agente Operador FGTS para a Caixa: d exercício).

\*Indicadores comuns ao Programa de RVA.

\*\*Sentido do indicador: ↑ (maior melhor) ↓ (menor melhor).

22. **Em relação aos indicadores**, registre-se que esta Secretaria, por meio do OFÍCIO SEI Nº 149/2019/CGPPE/DEPEC/SEST/SEDDM-ME (3510879), de 16.8.2019, estabeleceu que o seu **conjunto observe obrigatoriamente** as seguintes características:

"a. ser aderente ao planejamento estratégico/plano de negócios; b. ser baseado em dados e fontes acessíveis e fidedignas, discriminando-se as rubricas/componentes que compõem a fórmula de cálculo na forma do Bloco II do Anexo II; c. a base de dados deverá prioritariamente ter como fonte os dados publicados nos demonstrativos financeiros e se, em caráter excepcional, forem realizados eventuais expurgos, esses deverão ser justificados; d. refletir as dimensões financeira, operacional e de política pública; e. incluir o indicador "Produtividade per Capita", conforme Bloco XI deste Anexo, computando-o no quantitativo fixado na alínea "g"; f. conter indicador de eficiência com o objetivo de controlar despesas administrativas, incluindo despesas de pessoal; g. conter, no mínimo, um indicador que reflita a execução de políticas públicas setoriais a cargo da empresa; h. ter quantidade mínima de 4 e máxima de 8 indicadores; i. ter peso proporcional à relevância do indicador, devendo a soma dos pesos totalizar 100%; j. ter, no mínimo, 40% de indicadores operacionais no peso total do programa; k. as fórmulas de cálculo dos indicadores deverão: i. ser claras e objetivas; ii. ser expressas de forma descritiva e aritmética; iii. representar a relação entre duas variáveis, p. ex., tonelada/empregado, lucro líquido/patrimônio líquido, despesa/receita (não incluir indicadores de valor absoluto, p. ex., R\$, tonelada, horas). iv. para indicadores de execução de recursos oriundos de fundos governamentais, considerar o percentual de execução em relação ao valor dos recursos programados; e l. não deverá: i. medir absenteísmo, assiduidade ou ocorrência de acidentes de trabalho (Lei nº 10.101/00, art. 2º, § 4º, II); ii. envolver programas de capacitação ou de qualidade de vida; e iii. medir prazos fixados para cumprimento de demandas de órgãos de controle, fiscalização, ouvidoria, etc".

23. A empresa propõe 7 indicadores para o Programa de PLR/2020 (Quadro II), apresentando justificativas técnicas e objetivos para cada um deles (5037222). Observa-se que os indicadores *Produtividade per Capita* (1), *IEO – Índice de Eficiência Operacional* (2), *ICP – Índice de Cobertura de Pessoal* (3), *Retorno sobre o Patrimônio* (4) e *Margem Operacional Caixa* (5) remanescem do Programa de PLR/2019 sem alterações e atendem as características essenciais orientadas nas diretrizes da Sest, bem como já foram avaliados nos anos anteriores (5438801). Sugere-se à Sest aprová-los.

24. Os indicadores *Desempenho Conquiste.CAIXA*, por ser novo, e *Efetividade da Execução Programas de Aplicação do FGTS - Carta de Crédito Individual e Apoio à Produção de Habitações*, por ter alterações em relação à PLR/2019, serão analisados pontualmente abaixo.

#### i. Desempenho Conquiste.CAIXA:

25. A empresa afirma que o indicador é "a principal ferramenta institucional de disseminação da estratégia corporativa da Caixa, garantindo que os objetivos estratégicos sejam perseguidos pela CAIXA em todos os seus negócios, além de estar alinhado ao Plano de Negócios da empresa e ao Plano Estratégico, estando relacionado aos objetivos estratégicos 'Assegurar resultados sustentáveis para o Conglomerado' e 'Ampliar a eficiência operacional'". Além disso, justifica que o indicador "direciona os esforços da empresa para o alcance dos objetivos pré-estabelecidos, convergindo a atuação entre as unidades de forma a fomentar a qualidade do negócio e de estimular comportamento à ampliação dos negócios".

26. Observa-se que o indicador visa desdobrar o Plano Estratégico da Caixa, contemplando a avaliação do desempenho das unidades estratégicas (Presidência, Vice-Presidências e Diretorias).

27. A fórmula é igual à "Média das notas das unidades do Módulo Estratégico" e o modelo de avaliação das notas das unidades compreende as seguintes dimensões:

- I. **Corporativo**, com peso de 35% e os indicadores Índice de Eficiência Caixa, Satisfação do Cliente Caixa e Retorno sobre o Patrimônio;
- II. **Mandato**, com peso de 65% e indicadores específicos das áreas, publicados no sistema Conquiste.Caixa; e
- III. **Governança**, com peso até -10%, ou seja, é computado como redutor do resultado total do *Conquiste.Caixa*, sendo composto pelos indicadores Matriz de Conformidade, Atendimento à Auditoria Interna, Atendimento aos Órgãos de Controle/Supervisão, Regularidade de Jornada e Hora Extra e Capacitação.

28. Em relação à dimensão Governança, há que se ressaltar, primeiramente, que a "Regularidade de Jornada e Hora Extra" não representa a mensuração de absenteísmo ou assiduidade. Segundo informação da empresa (7438314), tal indicador refere-se à "conformidade da jornada de trabalho e cumprimento de orçamento de horas extras". Dessa forma, a existência de tal indicador não contraria o disposto na legislação (Lei nº 10.101/2000, art. 2º, § 4º, II) e a diretriz da Sest.

29. Por outro lado, os indicadores "Matriz de Conformidade", "Atendimento à Auditoria Interna", "Atendimento aos Órgãos de Controle/Supervisão" e "Capacitação" vão **de encontro** com a diretriz de não (i) "envolver programas de capacitação (...)", e (ii) "medir prazos fixados para cumprimento de demandas de órgãos de controle, fiscalização, ouvidoria, etc". **No entanto**, como sua pontuação tem natureza deflatores (reduzora de resultado), não há óbice a essa dimensão de avaliação.

30. A empresa afirma ainda que "o realizado pode superar o 100% caso haja superação de desempenho da nota final de alguma unidade, sendo limitada em 120%, dadas as regras do modelo". Ressalta-se que o resultado do indicador não poderá ultrapassar 100% para fins de apuração de percentual médio de atingimento das metas da PLR/2020, conforme o título VI - Escala de Relação entre Atingimento de Metas e Montante a ser Distribuído e o Anexo I - Programa de PLR/2020 (3265555).

31. Considerando o exposto e que o indicador, em sua essência, atende às diretrizes desta Secretaria, em especial no que tange à aderência ao planejamento estratégico e à clareza, **sugere-se à Sest aprovar o indicador Desempenho Conquiste.CAIXA**, desde que limitado o seu realizado a 100%, conforme orientado acima.

#### ii. Efetividade da Execução Programas de Aplicação do FGTS - Carta de Crédito Individual e Apoio à Produção de Habitações:

32. Inicialmente, registre-se que esse indicador foi aprovado em exercícios anteriores com o nome *Efetividade da Execução do Orçamento FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida Faixas 1,5; 2 e 3*.

33. Registre-se também que a empresa utilizou, nesta proposta, 2 nomes diferentes para este indicador (*Efetividade de Execução do Orçamento FGTS/Programa Minha Casa, Minha Vida faixas 1,5; 2 e 3.H*, conforme Anexo I, pág. 9 - 5037222, e *Efetividade da Execução Programas de Aplicação do FGTS - Carta de Crédito Individual e Apoio à Produção de Habitações*, conforme Anexo II - 6726904). Assim, a Sest, por meio do e-mail de 26.11.2019 (pág. 5 - 7401665), questionou o nome do indicador, ao que a Caixa esclareceu, por meio de e-mail de 3.12.2019 (pág. 3 - 7401665), que o nome é *Efetividade da Execução Programas de Aplicação do FGTS - Carta de Crédito Individual e Apoio à Produção de Habitações*.

34. A Caixa propôs mudanças nos programas abrangidos pelo indicador e no período de apuração dos recursos, ambos relativos ao denominador "Valor repassado pelo FGTS para execução pela CAIXA", descritas no quadro a seguir:

Quadro III - Comparativo de Parâmetros

Parâmetro	PLR/2019	PLR/2020
-----------	----------	----------

[https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=8685126&infra\\_s...](https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8685126&infra_s...) 3/7



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA - 20/10/2021 22:57:41 - 99f67c4  
<https://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21102022272619800000072386805>  
 Número do processo: 0101012-79.2021.5.01.0483 ID. 99f67c4 - Pág. 3  
 Número do documento: 21102022272619800000072386805

Programas de Aplicação do FGTS	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carta de Crédito Individual;</li> <li>• <b>Carta de Crédito Associativo;</b> e</li> <li>• Apoio à Produção de Habitações</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carta de Crédito Individual; e</li> <li>• Apoio à Produção de Habitações</li> </ul>
Período alocações de recursos pelo Agente Operador FGTS para a Caixa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• de <b>1.1.2019 a 1.11.2019</b> (desconsiderar os últimos <b>60 dias</b> do exercício)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• de <b>1.1.2020 a 2.10.2020</b> (desconsiderar os últimos <b>90 dias</b> do exercício)</li> </ul>

35. Registre-se que apesar de a empresa propor não computar os recursos da "Carta de Crédito Associativo", essa modalidade de financiamento imobiliário continua sendo executada, conforme informado no Orçamento Operacional (2020-2023) aprovado pelo Conselho Curador do FGTS (SEI 7806339, pág. 5).

36. Quanto ao período alocações de recursos pelo Agente Operador FGTS para a Caixa, o banco afirma que "a definição de desconsiderar os 'últimos 90 dias do exercício' decorre da movimentação orçamentária existente nos últimos meses do exercício, em virtude do fluxo de autorização" que envolve o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Conselho Curador do FGTS. No entanto, saliente-se que não há justificativa específica para a alteração do período em si da PLR/2019 (desconsiderando os últimos 60 dias do exercício) para a PLR/2020 (desconsiderando os últimos 90 dias do exercício). Além disso, os resultados informados (2015 a 2017) na PLR/2019 são os mesmos apresentados nesta proposta de PLR/2020, indicando que foram usados os mesmos parâmetros para o denominador.

37. Nesse sentido, considerando que o indicador já fora aprovado anteriormente, ainda que sob outra nomenclatura, sendo aderente às diretrizes da Sest, sugere-se à esta Secretaria aprová-lo, desde que sejam fixados os seguintes parâmetros, utilizados em 2019, para melhor medição de eficácia do indicador, conforme o quadro a seguir:

Quadro IV - Parâmetros PLR/2020 - Sest

Parâmetro	PLR/2020
Programas de Aplicação do FGTS	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carta de Crédito Individual;</li> <li>• <b>Carta de Crédito Associativo;</b> e</li> <li>• Apoio à Produção de Habitações</li> </ul>
Período alocações de recursos pelo Agente Operador FGTS para a Caixa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• de <b>1.1.2020 a 1.11.2020</b> (desconsiderar os últimos 60 dias do exercício)</li> </ul>

38. Com a inclusão da Carta de Crédito Associativo, sugere-se também ajustar a nomenclatura do indicador, incluindo o programa citado, de forma que o mesmo passará a ser nomeado "*Efetividade da Execução Programas de Aplicação do FGTS - Carta de Crédito Individual, Apoio à Produção de Habitações e Carta de Crédito Associativo*".

#### VIII - Metas:

39. Cabe esclarecer que esta Secretaria, na forma das diretrizes encaminhadas anualmente às empresas, previamente à formulação das propostas de programa de PLR, estabeleceu que a meta proposta deve observar obrigatoriamente as seguintes características:

*"a. deve ser desafiadora, incentivando incremento na eficiência e nos resultados da empresa; b. deve ser coerente com o desempenho histórico, em especial com o realizado no último ano e com a média do quinquênio [2015/2019]; c. para indicadores de execução de recursos oriundos de fundos de governo, a meta deverá aproximar-se da utilização plena dos recursos programados; e d. deverá ser positiva no caso do indicador obrigatório 'Produtividade per Capita'."*

40. A propósito do histórico de metas, o quadro abaixo apresenta a evolução dos seus desempenhos no último quinquênio, bem como as propostas para 2020, cuja análise será feita em seguida:

Quadro V - Histórico de resultados 2015/2019 e Metas de 2020

Indicadores	Sent.	Unid.	Realizado – Anos anteriores				2019		Méd do Quinq
			2015	2016	2017	2018	Meta	Realizado	
1 <i>Produtividade per Capita</i>	↑	RS mil/emp.	11,1	42,1	166,0	197,7	240,7	263,3	136
2 <i>Índice de Eficiência Operacional - IEO*</i>	↓	%	53,72	52,06	47,02	47,42	46,8	46,46	49,3
3 <i>Índice de Cobertura de Pessoal - ICP*</i>	↑	%	104,85	106,72	111,57	127,34	127,5	125,34	115,
4 <i>Retorno sobre Patrimônio*</i>	↑	%	11,43	6,51	18,61	13,70	17,6	26,13	15,2
5 <i>Margem Operacional Caixa*</i>	↑	%	0,75	2,67	10,90	15,03	18,90	19,62	9,8
6 <i>Desempenho Conquiste.CAIXA</i>	↑	%	83,03	96,72	105,11	102,82	-	106,4	98,
7 <i>Efetividade da Execução Programas de Aplicação do FGTS - Carta de Crédito Individual, Apoio à Produção de Habitações e Carta de Crédito Associativo*</i>	↑	%	97,04	91,48	99,56	102,58	100,00	110,17	100,

\*Indicadores comuns ao Programa de RVA.

41. Esclarece-se que a análise das metas tem como base a sua coerência com o desempenho histórico dos resultados de cada indicador, considerando-se metas desafiadoras aquelas que sejam equivalentes ou superiores aos níveis anteriormente alcançados ou à média do quinquênio 2015-2019, conforme diretriz usualmente adotada pela Sest nas manifestações sobre PLR.

42. Sobre as metas propostas para os indicadores *Produtividade per Capita* (1), *Margem Operacional Caixa* (5), *Desempenho Conquiste.CAIXA* (6) e *Efetividade da Execução Programas de Aplicação do FGTS - Carta de Crédito Individual, Apoio à Produção de Habitações e Carta de Crédito Associativo* (7), uma vez que são equivalentes ou superiores aos níveis anteriormente alcançados ou à média do quinquênio 2015-2019, portanto, coerentes com o desempenho histórico dos resultados de cada indicador, avalia-se que são desafiadoras, conforme a diretriz citada acima. **Sugere-se à Sest aprová-las.**



43. A par disso, tendo que as propostas de metas dos indicadores *Índice de Eficiência Operacional - IEO (2)*, *Índice de Cobertura de Pessoal - ICP (3)* e *Retorno sobre Patrimônio (4)* não se enquadram na diretriz citada, as metas desses indicadores serão avaliadas abaixo.
44. Para analisar as metas desses indicadores, deve-se considerar o cenário de **pandemia de Covid-19** que tem provocado piora no ambiente de negócios e queda da atividade econômica em 2020.
45. Nesse sentido, destaca-se as projeções de variação do PIB de -4,7% de acordo com a Secretaria de Política Econômica - SPE do Ministério da Economia (Boletim MacroFiscal, de maio de 2020 - 8098499) e de -4,1% de acordo com o Relatório de Mercado Focus, de 8.5.2020 (8098633).
46. Quanto ao ambiente de negócios, o Índice de Incerteza da Economia - Brasil (IE-Br - 8098499, que considera o sentido "**menor-melhor**"), da Fundação Getúlio Vargas - FGV, chegou a 201,5 pontos em abril de 2020, acumulando uma alta de 95,4 pontos no mês de março e abril. Ressalta-se que a incerteza é considerada elevada se estiver acima de 110 pontos. Observa-se que o indicador é calculado "a partir de informações coletadas dos principais jornais do país, do Índice Ibovespa e das expectativas do mercado financeiro acerca de variáveis macroeconômicas". De acordo com a FGV, "choques de incerteza podem gerar impactos negativos tanto nas empresas, desmotivando investimentos e produção, quanto nas famílias, diminuindo a propensão ao consumo". Dessa forma, o alto grau de incerteza afeta variáveis essenciais (investimento, produção e consumo) para as atividades operacionais de bancos comerciais como a Caixa.
47. Dessa forma, a utilização dos resultados de 2019 e das médias do quinquênio como parâmetros para as metas se tornaria irrealista e improdutora do desempenho dos empregados, sugerindo-se não aplicar a diretriz citada no item 41.
48. Assim, verifica-se que as metas dos indicadores *Índice de Eficiência Operacional - IEO (2)*, *Índice de Cobertura de Pessoal - ICP (3)* e *Retorno sobre Patrimônio (4)* são plausíveis e factíveis na conjuntura atual de diminuição do PIB e de alta incerteza. Logo, **sugere-se à Sest aprovar as metas desses indicadores.**

#### IX - Forma de Monitoramento e Acompanhamento da PLR/2020 pela Governança Interna da Empresa:

49. A empresa informa que a Auditoria, a Diretoria e o Conselho de Administração procederão ao acompanhamento e ao monitoramento do programa com periodicidade trimestral, conforme as orientações desta Secretaria.
50. Nesse sentido, cabe ressaltar que é também de competência da gestão verificar a regularidade do programa frente às disposições da Resolução CCE nº 010, de 30.5.1995, em especial, os impedimentos para pagamento da PLR, previstos em seu art. 3º.
51. Ademais, como boa prática de *compliance*, o pagamento da PLR deve ser autorizado pelo CA, posteriormente à avaliação do Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD, nos termos da Lei nº 13.303, de 30.6.2016.

#### X - Evolução do Pagamento de PLR:

52. No que diz respeito à Evolução do Pagamento de PLR, a empresa apresentou os dados transcritos no quadro a seguir:

Quadro VI - Evolução do LL, Valor Pago de PLR e de Dividendos - Período 2016-2018

Item	Unidade	2016	2017	2018
Lucro líquido ajustado (base de cálculo de PLR)	R\$ mil	5.086.261	14.125.606	11.824.590
Lucro líquido ajustado (base de cálculo de dividendos)	R\$ mil	2.628.343	11.274.536	7.037.089
Valor total da PLR paga aos empregados	R\$ mil	949.604	1.609.485	1.469.259
Dividendos pagos, inclusive juros sobre capital próprio	R\$ mil	681.562	2.818.634	1.785.449
Quantidade de empregados que receberam PLR	Nº	97.266	94.962	87.774
Menor valor integral* pago de PLR	R\$	5.543	12.919	11.979
Valor médio pago de PLR	R\$	9.969	18.134	17.014
Maior valor integral pago de PLR	R\$	34.860	51.622	59.365
PLR ÷ Lucro líquido	%	18,7	11,4	12,4
PLR ÷ Dividendos	%	139,3	57,1	82,3
Dividendos ÷ Lucro líquido	%	25,9	25,0	25,3

\*Desconsiderar descontos proporcionais à frequência do empregado nos 12 meses do exercício de referência da PLR.

53. Destaca-se que, para o período de 2016 a 2018, a Sest havia estabelecido limite de 15,25% de LL para distribuição de PLR. A diretriz para o exercício de 2020 é limite de 15% do LL.
54. Da análise do quadro acima, verifica-se que os valores de PLR distribuídos em 2017 e 2018 estão adequados ao limite de lucro líquido de 15,25% autorizado pela Sest. Quanto à ultrapassagem do limite de 15,25% do LL, no exercício de 2016, o Secretário-Executivo deste Ministério autorizou excepcionalidade de pagamento de PLR acima desse limite, por meio Ofício nº 68639/2017-MP (7481194), de 1º.9.2017.
55. Outrossim, informa-se que houve concessão de excepcionalidade pelo Secretário-Executivo deste Ministério ao limite de 25% dos dividendos a serem pagos aos acionistas, disposto no Parágrafo único, art. 2º da Resolução CCE nº 010, de 30.5.1995, conforme autorizações do Ofício nº 919/2004/MP/SE, de 9.12.2004, para o exercício de 2016, do Ofício nº 76781/2017-MP (7480656), de 27.9.2017, para o exercício de 2017, e do Ofício nº 56122/2018-MP (7480523), de 29.6.2018, para o exercício de 2018, observados os termos do art. 10 do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, e a delegação de competência do art. 2º da Portaria MP nº 250, de 23.8.2005.

#### XI - Outras Considerações:

56. A Caixa novamente pleiteia, na distribuição da PLR/2020, excepcionalidade às diretrizes de limite do montante de 25% dos dividendos a serem pagos aos acionistas e de pagamento em uma só vez.
57. Registre-se que a Lei nº 10.101, de 19.12.2000, em seu art. 5º, dispõe que "A participação de que trata o art. 1º desta Lei, relativamente aos trabalhadores em empresas estatais, observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo."
58. Sobre os dois conteúdos do pleito de excepcionalidade, cabe esclarecer que a Resolução CCE nº 010, de 30.5.1995, do extinto Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, estabelece que o limite de distribuição da PLR não poderá ser superior a 25% dos dividendos a serem pagos aos acionistas (parágrafo único, art. 2º) e que o pagamento de PLR deve ser realizado de uma só vez e no mês imediatamente posterior à realização da assembleia geral ordinária, condicionado ao efetivo pagamento dos dividendos. Assim, o montante a distribuir da PLR/2020 deve observar o limite de 25% dos dividendos a serem pagos aos acionistas e o pagamento deve ocorrer no exercício seguinte.
59. Entretanto, o art. 10 do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, dispõe que é de competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá ser delegada ao Secretário-Executivo, a possibilidade de concessão de excepcionalidade às normas expedidas pelo extinto CCE.
60. Posto isso, considerando que a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, transformou o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e o Ministério do Trabalho no atual Ministério da Economia, informa-se que as

[https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=8685126&infra\\_s...](https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8685126&infra_s...) 5/7



excepcionalidades pleiteadas serão objeto de manifestação posterior e específica deste Ministério.

### CONCLUSÃO

61. Pelo exposto, sugere-se à Sest manifestação favorável à proposta do Programa de PLR/2020 da Caixa, observadas as seguintes condicionantes:

I. fixar os indicadores, fórmulas, pesos e metas abaixo descritos:

Quadro VII - Indicadores, Fórmulas, Pesos e Metas Aprovados para a PLR/2020

Indicadores	Fórmula	Peso (%)	
1. <i>Produtividade per Capita</i>	Resultado Operacional/Nº de empregados	15%	
2. <i>IOE – Índice de Eficiência Operacional</i>	(Despesa de Pessoal + Outras Despesas Administrativas) / (RBIF – PDD – Oper. De Venda ou Transf. de AT. Financeiro + Rec. de Prestação de Serviços + Resultado de Coligadas e Controladas + Outras Rec. e Desp. Operacionais) *100	15%	
3. <i>ICP – Índice de Cobertura de Pessoal</i>	((Somatório das receitas de prestação de serviços e tarifas bancárias) / (Despesas de Pessoal)) * 100	15%	
4. <i>Retorno sobre o Patrimônio</i>	((Lucro Líquido do exercício) / (Patrimônio Líquido do exercício ano anterior))	20%	
5. <i>Margem Operacional Caixa</i>	(Resultado Operacional CAIXA) / (Receitas de Intermediação Financeira CAIXA)	10%	
6. <i>Desempenho Conquiste.CAIXA</i>	(Somatório das notas finais das unidades do módulo estratégico) / (Quantidade de unidades avaliadas no módulo estratégico)	15%	
7. <i>Efetividade da Execução Programas de Aplicação do FGTS - Carta de Crédito Individual, Apoio à Produção de Habitações e Carta de Crédito Associativo</i>	((Valor Executado pela CAIXA) / (Valor repassado pelo FGTS para execução pela CAIXA)) *100 Programas de Aplicação do FGTS: Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo e Apoio à Produção de Habitações; Período alocações de recursos pelo Agente Operador FGTS para a Caixa: de 1.1.2020 a 1.11.2020 (desconsiderar os últimos 90 dias do exercício).	10%	

II. fixar o montante, a título de PLR, observados, cumulativamente, os seguintes limites:

- i. 15% do Lucro Líquido obtido no exercício, sendo 11% de Parcela Fenaban e 4% Parcela Caixa; e
- ii. 25% dos dividendos efetivamente pagos.

III. a pactuação do Programa depende de efetiva negociação entre a empresa e os empregados na elaboração do instrumento de participação nos lucros ou resultados, conforme determina o art. 2º da Lei nº 10.101/2000, observando os limites estabelecidos nesta nota técnica;

IV. os incentivos fiscais concedidos em conformidade com a Lei nº 10.101, de 19.12.2000, exclusivamente se refiram aos valores distribuídos aos empregados da empresa;

V. vedar a participação no Programa de PLR de membros dos conselhos de administração e fiscal da empresa (Lei nº 9.292/96), e de seus dirigentes (Lei nº 10.101/2000);

VI. qualquer alteração das condições aprovadas no programa fica condicionada à manifestação prévia da Sest;

VII. pagar a PLR aos empregados após o recolhimento dos dividendos ao Tesouro Nacional;

VIII. pagar a PLR após autorização do CA, precedida de avaliação do COAUD;

IX. observar as demais disposições contidas na Lei nº 10.101/2000; e

X. observar as disposições da Resolução CCE nº 010, de 30.5.1995, em especial, os impedimentos de pagamentos estabelecidos no art. 3º.

62. Em tempo, conforme abordado no título "Outras Considerações", as excepcionalidades na distribuição da PLR/2020 quanto ao limite do montante em relação aos dividendos a serem pagos aos acionistas e ao adiantamento serão tratadas em manifestação posterior deste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**PEDRO DA MOTA FARIAS**

Economista

Documento assinado eletronicamente

**PAULO ALENCAR FILHO**

Coordenador-Geral, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à aprovação do Sr. Secretário da Sest.

Documento assinado eletronicamente

**ALANO ROBERTO SANTIAGO GUEDES**

Diretor, Substituto

Documento assinado eletronicamente por Paulo Tadeu Santiago de Alencar Barros Filho, Coordenador(a)-Geral Substituto(a), em 25/05/2020, às 16:18,

[https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=8685126&infra\\_s...](https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8685126&infra_s...) 6/7



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA - 20/10/2021 22:57:41 - 99f67c4  
<https://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21102022272619800000072386805>  
 Número do processo: 0101012-79.2021.5.01.0483  
 Número do documento: 21102022272619800000072386805  
 ID. 99f67c4 - Pág. 6